

MEMORANDO 36/2019

Cruzeiro do Iguaçu, 19 de Novembro de 2019

De: Depto de Compras

Ao: Assessor Jurídico

Assunto: *Aditivo de Prazo*


Prezado Assessor,

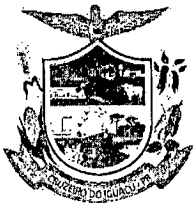
Encaminho Relatório, referente ao Pregão 19/2017, sob Contrato nº 07/2017, junto a empresa **POLICLINICA DOIS VIZINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **77.403.145/0001-68**, solicitando Aditivo.

Sem mais para o momento.

Dr. Everton Muller
Assessor Jurídico

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR


ITACIR ALVES PERÃO
Diretor Depto. de Compras

**PARECER JURÍDICO nº. 56-2019 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.****Do: Procurador Jurídico****Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.****Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.****Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.**

Assunto: Referente a solicitação, memorando 36/2019, quanto a possibilidade de prorrogação de contrato 07/2017, oriundo do Pregão Presencial 19/2017, firmado com a empresa POLLICLINICA DOIS VIZINHOS LTDA, que tem como objeto atendimento hospitalar (...).

RELATÓRIO

Nos foi, solicitado análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo prorrogação do prazo de vigência quanto ao contrato 07/2017, oriundo do Pregão Presencial 19/2017, firmado com a empresa POLLICLINICA DOIS VIZINHOS LTDA, que tem como objeto atendimento hospitalar.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise a solicitação, ao contrato **07/2017**, oriundo do Pregão Presencial **19/2017**, vislumbra que a empresa **POLLICLINICA DOIS VIZINHOS LTDA**, sagrou-se vencedora quanto ao objeto, pelo valor total de R\$ 1.377.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil reais), tendo como prazo de vigência inicial 31/12/18, sendo prorrogado para 30/06/2019, consoante primeiro termo aditivo de valor e prazo, sendo posteriormente prorrogado para 31/12/2019, consoante segundo termo aditivo de prazo, portanto em plena vigência.

Outrossim, vislumbra que no caso em apreço, por interesse da parte contratante, se pretende a prorrogação da vigência do contrato em tela.



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

E, a prorrogação dos prazos contratuais, no caso em tela, encontra previsão legal no artigo 57, II da Lei 8.666/93, o qual dispõe que os serviços contínuos poderão ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses, devidamente justificada e autorizada pela autoridade superior, senão vejamos o dispositivo legal *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Denota-se que a lei 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação dos contratos administrativos, desde que atingido os requisitos dispostos nos termos do artigo em referencia (57, II, § 2º, da Lei 8.666/93), supra transcrito, dentre os quais destacamos: contrato relativo a prestação de serviço contínuos; preços e condições mais vantajosa para a Administração; prorrogação limitada a sessenta meses; justificativa por escrito no interesse na prorrogação e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Salientamos ainda que, no edital da referida licitação, no item 22.1, esta prevista a possibilidade de prorrogação do contrato, assim dispendo:

"(...), podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 8.666/93 art 57 da Lei 8.666/93."

Quanto ao prestação de serviço continuada, seguindo o entendimento que de os serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer atividade administrativa cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, correspondente a uma necessidade permanente da administração, podemos dizer que o serviço de publicação de atos oficiais e uma obrigação precípua e essência para a administração e portanto, comporta ao meu entendimento natureza continua atendendo assim o requisito da continuidade contratual, por se tratar de prestação de um serviço habitual das atividades administrativas, sendo no caso em apreço atendimento hospitalar a



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

população do município de Cruzeiro do Iguaçu, direito a saúde consagrado em nossa Constituição Federal.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, diante de seu caráter de serviço essencial contínuo, entendo que o contrato em tela pode ser objeto de prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Neste sentido alias, já entendeu o TCU, que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Quanto a limitação da prorrogação em sessenta meses, vislumbra que pretende-se no presente caso a prorrogação pelo prazo inferior a doze meses, não existindo óbice quanto a este requisito, pois não estaria extrapolando o prazo legal.

Outrossim, quanto ao preço praticado, entendemos que deve ser o mesmo do contrato vigente, podendo ser reajustado pelo índice inflacionário.

De outra banda, salientamos que a Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, II, d, §6 e §8º, encontra-se previsão legal para se proceder o reajuste, senão vejamos.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

§ 6º *Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

§ 7º (VETADO)

§ 8º *A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (...)*

Ademais, quanto ao caso, leciona Marçal Justen Filho, que o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida.

Assim, entendemos que pode ser aditivado o respectivo contrato quanto a valor, apenas para devida manutenção, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da inflação do período, por se tratar de contrato com duração superior a um ano, garantindo assim a vantajosidade para a Administração Municipal.

De outra banda, assim mantendo, restará atendido o requisito da vantajosidade para Administração Pública, consoante orientação do TCU:

SÚMULA 191

Justifique a conveniência de eventual prorrogação do Contrato, demonstrando que o preço a ser praticado é o mais vantajoso para a administração.

Assim, entendemos que atendido os requisitos contidos no artigo 57, II, §2º e §4º da lei 8.666/93, e, desde que o reajuste decorra da recomposição do valor de acordo com índice inflacionário, poderá ser prorrogado o contrato em tela, devendo ser precedido de autorização do Gestor Municipal para tanto.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Assessoria Jurídica que é possível o aditivo de prorrogação do contrato em tela, desde que atingido os requisitos do artigo 57, II, §2º e §4º da lei 8.666/93 consoante já mencionado, desde que mantenha todos os requisitos e condições do edital, em especial da habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial em tela, bem como é possível aditamento de valor, quanto ao respectivo contrato, decorrente apenas da manutenção, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, reajuste este, em decorrência da inflação do período, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal, restando vedado reajuste superior sem justificativa legal.




Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medida que entender necessária.

Cruzeiro do Iguaçu, 19 de novembro de 2.019.


Everton Müller
OAB/PR 32.886



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 019/2017
CONTRATO Nº 007/2017**

Pelo presente TERMO ADITIVO; de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÜRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Policlínica Dois Vizinhos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 77.403.145/0001-68, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. Ernani Cordeiro, portador do RG:730.399 – CPF:244.501.549-91.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de atendimentos hospitalares e exames, para a população do município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

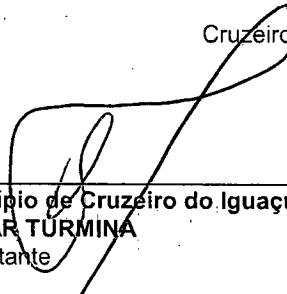
Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$:1.377.000,00 (um milhão trezentos e setenta e sete mil reais), referente a dobra do contrato.


CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo termos aditivos.

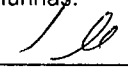
E assim por estarem justos e contratados, assinam primeiro Termo Aditivo, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

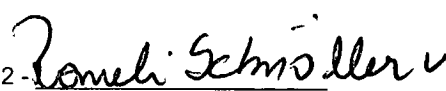
Cruzeiro do Iguaçu, 20 de novembro de 2019.


Município de Cruzeiro do Iguaçu
DILMAR TÜRMINA
Contratante


Policlínica Dois Vizinhos Ltda
ERNANI CORDEIRO
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF/MF nº 02020324574

2 - 
CPF/MF nº

718 870 599. 20



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná CNPJ 95.589.230/0001-44



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2017 Classificação por Fornecedor Pregão 19/2017

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sei
Fornecedor: 1086-3 POLICLINICA DOS VIZINHOS LTDA CNPJ: 77.403.145/0001-68 Telefone: 4335369178 Status: Habilitado							1.377.000,00	
Representante: 504-5 ERNANI CORDEIRO								
Lote 001 - Lote 001							1.377.000,00	
001	20219 Atendimentos, de pronto atendimento hospitalar	UNI	3.000,00	Classificado		96,43	295.290,00 *	
002	20220 Atendimentos, de pronto atendimento hospitalar	UNI	700,00	Classificado		159,079	111.355,30 *	
003	20221 Atendimentos, de pronto atendimento hospitalar	UNI	2.000,00	Classificado		212,76	425.520,00 *	
004	20222 Atendimentos, de pronto atendimento hospitalar	UNI	800,00	Classificado		566,77	445.416,00 *	
005	20223 Radiografia, tipo I, conforme Tabela 1, que p	UNI	1.000,00	Classificado		28,83	28.830,00 *	
006	20224 Radiografia, tipo II, conforme Tabela 2, que	UNI	200,00	Classificado		33,80	6.760,00 *	
007	20225 Ultrassonografia, tipo I, conforme tabela 3,	UNI	100,00	Classificado		58,85	5.885,00 *	
008	20226 Ultrassonografia, tipo II, conforme tabela 4,	UNI	100,00	Classificado		62,84	6.284,00 *	
009	20227 Ultrassonografia, tipo III, conforme tabela 5,	UNI	100,00	Classificado		74,57	7.457,00 *	
010	20228 Ultrassonografia, tipo IV, conforme tabela 6,	UNI	100,00	Classificado		109,38	10.938,00 *	
011	20229 Ultrassonografia, tipo V, conforme tabela 7,	UNI	100,00	Classificado		148,13	14.813,00 *	
012	20230 Tomografias, tipo I, conforme Tabela 8, que p	UNI	50,00	Classificado		176,08	8.948,00 *	
013	20231 Tomografias, tipo II, conforme Tabela 9, que	UNI	50,00	Classificado		139,19	6.959,50 *	
014	20232 Contraste para tomografias, que por ventura s	UNI	30,00	Classificado		78,54	2.386,20 *	
VALOR TOTAL:							1.377.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PREGÃO PRESENCIAL 019/2017-CONTRATO Nº 007/2017

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Policlínica Dois Vizinhos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 77.403.145/0001-68, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Gerente Sr. Ernani Cordeiro, portador do RG:730.399 – CPF:244.501.549-91.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de atendimentos hospitalares e exames, para a população do município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$:1.377.000,00 (um milhão trezentos e setenta e sete mil reais), referente a dobra do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo termos aditivos.

E assim por estarem justos e contratados, assinam primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 20 de novembro de 2019.

Município de Cruzeiro do Iguaçu-DILMAR TÚRMINA-Contratante

Policlínica Dois Vizinhos Ltda-ERNANI CORDEIRO-Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2017 Classificação por Fornecedor Pregão 19/2017

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Marca	Classif.	Preço Unitário	Preço Total Est.
EMPRESA POLICLINICA DOIS VIZINHOS LTDA CHAMPAN/AR/49200103 TEL:51-32001010 CNPJ: 77.403.145/0001-68							
Representante: ERNANI CORDEIRO CPF: 580.897.729-00							
LEI Nº 1.141/09							
001	Atendimento de pronto atendimento hospitalar	UNI	3.000,00	Classificado		05,43	29.290,00 +
002	Atendimento de pronto atendimento hospitalar	UNI	70,00	Classificado		162,29	11.360,30 +
003	Atendimento de pronto atendimento hospitalar	UNI	2.000,00	Classificado		24,79	49.580,00 +
004	Atendimento de pronto atendimento hospitalar	UNI	800,00	Classificado		58,77	47.016,00 +
005	Radiografia, tipo I, conforme Tabela 1, que p	UNI	1.000,00	Classificado		29,83	29.830,00 +
006	Radiografia, tipo II, conforme Tabela 2, que p	UNI	900,00	Classificado		33,00	29.700,00 +
007	Ultrassonografia, tipo I, conforme tabela 3,	UNI	100,00	Classificado		88,05	8.805,00 +
008	Ultrassonografia, tipo II, conforme tabela 4,	UNI	100,00	Classificado		82,94	8.294,00 +
009	Ultrassonografia, tipo III, conforme tabela 5,	UNI	100,00	Classificado		74,87	7.487,00 +
010	Ultrassonografia, tipo IV, conforme tabela 6,	UNI	100,00	Classificado		159,59	15.959,00 +
011	Ultrassonografia, tipo V, conforme tabela 7,	UNI	100,00	Classificado		143,15	14.315,00 +
012	Tomografia, tipo I, conforme Tabela 8, que p	UNI	80,00	Classificado		118,92	9.513,60 +
013	Tomografia, tipo II, conforme Tabela 8, que p	UNI	60,00	Classificado		138,79	8.327,40 +
014	Contraste para tomografia, que por vezeta 1	UNI	30,00	Classificado		79,54	2.386,20 +
VALOR TOTAL:						1.377.000,00	

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)-AVISO Nº 01 PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Registro de preços para futura e aquisição de material de limpeza, material escolar, material gráfico e materiais para atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil para a Secretaria de Educação, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

DATA E HORA DE ABERTURA: 06/12/2019 às 08:00 (oito horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por ITEM.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações